



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.617

DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.198/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE, Prefeita Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a determinação constitucional estabelecida no inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal, de que **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio** de que trata o §4º do art.39 de referido Diploma Legal, **somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Considerando que através da **Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006**, ficou estabelecido que os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, bem como os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, serão reajustados automaticamente, pelo IPCA/IBGE, todo mês de janeiro de cada ano, cuja apuração do índice será considerada no período de janeiro à dezembro;

Considerando que a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE no período de doze meses, compreendido entre os meses de janeiro de 2016 a dezembro de 2016, divulgado pelo I.B.G.E., em 11/01/2017, foi de 6,29% (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento); e

Considerando, ainda, que houve fixação dos ganhos da Prefeita e Vice-Prefeita através da **Lei nº 1.646, de 1 de julho de 2016**, que “Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, para legislatura que terá início em 1º de janeiro de 2017, e dá outras providências”, prevendo reajuste após interstício de 1 (um) ano, lapso que só ocorrerá em janeiro de 2018, e;

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 0.430, de 16 de janeiro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em **6,29%** (seis inteiros e vinte e nove centésimos por cento) os vencimentos e as vantagens dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, dos aposentados e pensionistas, excluindo-se os subsídios da Prefeita e Vice-Prefeita, a partir de janeiro de 2017, nos termos da Lei Municipal nº 1.198, de 01 de março de 2006.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 5.617/2017 – fls 02

Parágrafo único A atualização de que trata este artigo aplica-se igualmente às vantagens disposta no artigo 228 da Lei Complementar nº 064, de 01 de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 26 de janeiro de 2017.



ANA PAULA POLOTTO RIBAS DE ANDRADE
Prefeita Municipal



PAULO SÉRGIO NEVES NUNES TRIBUNA
Diretor Municipal de Administração

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete.



MILTON PAULO DE FIGUEIREDO
Departamento Técnico Legislativo